MINUTA 83 – PEDIDO DE BENS UNIFICADA

Sumário

1. CLÁUSULA - DEFINIÇÕES 3
2. CLÁUSULA – OBJETO 5
3. CLÁUSULA – PRAZO 5
4. CLÁUSULA – PREÇOS E VALOR 6
5. CLÁUSULA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS 6
6. CLÁUSULA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 7
7. CLÁUSULA – OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS 12
8. CLÁUSULA - EMBALAGEM 13
9. CLÁUSULA - ENTREGA 15
10. CLÁUSULA – SIGILO 18
11. CLÁUSULA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 20
12. CLÁUSULA – DIREITOS HUMANOS 20
13. CLÁUSULA - CONFORMIDADE 22
14. CLÁUSULA - GARANTIA DO BEM 24
15. CLÁUSULA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES 25
16. CLÁUSULA - SEGUROS 27
17. CLÁUSULA – MEDIÇÃO, FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO 28
18. CLÁUSULA – INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS 30
19. CLÁUSULA – FISCALIZAÇÃO 34
20. CLÁUSULA - MULTAS CONTRATUAIS 35
21. CLÁUSULA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 37
22. CLÁUSULA – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO 39
23. CLÁUSULA – PROGRAMAS DE ANTECIPAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS 40
24. CLÁUSULA – SITUAÇÕES DE CARÁTER EXCEPCIONAL 40
25. CLÁUSULA – ENCERRAMENTO 41
26. CLÁUSULA – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL 43
27. CLÁUSULA – DECLARAÇÕES DAS PARTES 44
28. CLÁUSULA - QUALIDADE DE BENS 45
29. CLÁUSULA COMUNICAÇÃO 47
30. CLÁUSULA – DISPOSIÇÕES GERAIS 47

PÚBLICA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada PETROBRAS, neste ato representada por [NOME E FUNÇÃO DO REPRESENTANTE DA PETROBRAS]

E

[NOME DA EMPRESA], com sede na [ENDEREÇO], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº [Nº DO CNPJ/MF DA CONTRATADA], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por [NOME E FUNÇÃO]]

Conjuntamente denominadas PARTES,

celebram o presente Contrato, vinculando-se ao (à) Licitação nº 7004660165, à proposta da CONTRATADA e às seguintes Cláusulas:

1. CLÁUSULA - DEFINIÇÕES

1.1. Para fins de simplificação, ficam adotadas nestas Condições e demais documentos contratuais, as seguintes definições:

1.1.1. Bem ou Material é todo sistema, equipamento, produto ou qualquer material que a CONTRATADA se obriga a entregar à Petrobras de acordo com o Instrumento Contratual.

1.1.2. Bem Corporativo é o Bem utilizado no processo industrial da Petrobras cuja falha ou falta possa colocar em risco a segurança das pessoas, das instalações e/ou do meio ambiente, influir no desempenho operacional e/ou comprometer a qualidade do produto da Petrobras, estando, por esse motivo, sujeito à Inspeção de Fabricação.

1.1.3. Certificado de Conformidade é o documento emitido pela CONTRATADA atestando a conformidade do Bem em relação aos requisitos contratuais.

1.1.4. Comunicado de Liberação de Material (CLM) é o Registro de inspeção de fabricação emitido por Organismo de Inspeção ou pela CONTRATADA (quando aplicável), após a conclusão das atividades previstas no plano de inspeção e testes, com resultados satisfatórios, atestando a conformidade do Bem em relação aos requisitos contratuais e permitindo a liberação do Bem.

1.1.5. Condições de Entrega são termos de comércio utilizados internacionalmente para definir as obrigações e riscos do comprador e da CONTRATADA conforme estabelecidos no INCOTERMS 2020.

1.1.6. CONTRATADA é a empresa que fornecerá, diretamente à Petrobras, o Bem e o Serviço Associado de acordo com o Instrumento Contratual.

1.1.7. CONTRATADA Estrangeira é aquela que não seja residente no Brasil nem esteja autorizado a funcionar no Brasil

PÚBLICA

1.1.8. CONTRATADA Nacional é aquela que resida no Brasil ou possua autorização de funcionamento.

1.1.9. Data de Entrega é aquela definida para a entrega do Bem e/ou Serviço Associado e expressa no Pedido de Compras ou Pedido de Compras com Referência a Contrato no campo data de remessa.

1.1.10. Data de Término é a que define o encerramento do Instrumento Contratual.

1.1.11. Documentos de Engenharia são documentos técnicos que descrevem as especificações, requisitos, projetos, cálculos, diagramas e outras informações relacionadas à fabricação ou desenvolvimento de sistemas, produtos ou estruturas, elaborados pela CONTRATADA ou por terceiros e por ela fornecidos em razão ou para a execução deste Contrato, conforme rol disposto do anexo correlato.

1.1.12. Equipe de Auditoria da Qualidade de Bens da Petrobras é a equipe designada pela PETROBRAS, com a finalidade de verificar a conformidade do Sistema da Qualidade, do processo de fabricação, do produto final e dos registros de inspeção emitidos pelo Organismo de Inspeção, de acordo com os Requisitos da Qualidade e Instrumento Contratual.

1.1.13. Inspeção de fabricação é a atividade desenvolvida por Organismo de Inspeção Acreditado – OIA certificado e independente ou pela própria CONTRATADA (quando aplicável), visando verificar, nas instalações da CONTRATADA, subcontratadas e/ou subfornecedores envolvidos, a conformidade dos equipamentos ou materiais fabricados com o estabelecido no Instrumento Contratual e nos Requisitos da Qualidade da Petrobras.

1.1.14. Inspetor é o Profissional devidamente certificado conforme as normas definidas no Requisito Geral da Qualidade, no Instrumento Contratual e/ou seus anexos.

1.1.15. Instrumento Contratual é o instrumento jurídico pelo qual se aperfeiçoa a relação contratual, tais como: Pedidos de Compras, Contratos de Compras e Serviços ou Pedidos de Compras com Referência a Contrato, incluindo todos os documentos e respectivos anexos.

1.1.16. Organismo de Inspeção Acreditado - OIA é a Empresa de terceira parte especializada na prestação de serviço de Inspeção de Fabricação, contratada pela CONTRATADA, que atende ao estabelecido nos Requisitos Geral da Qualidade da Petrobras e Instrumento Contratual.

1.1.17. Órgão da Qualidade de Bens é o responsável Petrobras por realizar a auditoria da qualidade da fabricação, verificando a atuação do Sistema de Qualidade da CONTRATADA e do Organismo de Inspeção contratado por ele no cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos no Instrumento Contratual e seus anexos.

PÚBLICA

1.1.18. PETROBRAS é a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. e consórcios dos quais participe na condição de operadora que atue, no Instrumento Contratual, como compradora dos Bens e dos Serviços Associados.

1.1.19. Requisito Geral da Qualidade – são os requisitos mínimos da qualidade a serem atendidos no fornecimento de bens corporativos dos segmentos Crítico e Estratégico da PETROBRAS, encontra-se disponível no Canal do Fornecedor e constitui anexo do Instrumento Contratual quando aplicável.

1.1.20. Serviço Associado é o serviço complementar, acessório ao fornecimento do Bem e a ele relacionado, tais como: instalação e montagem, supervisão técnica de montagem, supervisão técnica das atividades de comissionamento e partida.

1.1.21. Unidade Destinatária é a Unidade Organizacional da Petrobras que receberá o Bem adquirido e/ou Serviço Associado objeto do Instrumento Contratual.

1.1.22. Unidade Requisitante é a Unidade Organizacional da Petrobras que solicitou a aquisição do Bem e/ou Serviço Associado.

1.2. Para efeito do Instrumento Contratual, os termos que determinam a condição de entrega e outros termos comerciais utilizados para descrever as obrigações da Petrobras e da CONTRATADA, terão os significados que lhes são atribuídos nas Regras Internacionais para Interpretação de Termos Comerciais, publicadas pela Câmara de Comércio Internacional de Paris, conhecidas comumente como INCOTERMS 2020.

1.3. O critério de medição e cobrança de conteúdo local adotado pela Petrobras é aquele definido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP (cartilha de conteúdo local), com certificação.

2. CLÁUSULA – OBJETO

2.1. Este Contrato tem por objeto o fornecimento pela CONTRATADA de atuador eletro-hidráulico a ser instalado na válvula esfera existente (XV-4706.6110) do OCERJ de 10 polegadas, localizado no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com os termos e condições nele estipulados e nos anexos.

2.1.1. Encontra-se vinculado à entrega dos Bens os seguintes serviços associados:

- Os serviços estão listados na ET-4150.00-6500-834-PEI-002=0.

3. CLÁUSULA – PRAZO

3.1. O prazo de vigência do Contrato é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data de sua celebração.

3.1.1. A data de término Contrato é: [INSERIR DATA]

PÚBLICA

3.1.2. O prazo de vigência do Contrato expira na data de término nele definida, não se confundindo com o prazo contratual de entrega do bem.

3.2. Os atrasos de subcontratados ou subfornecedores serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3.3. Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento pelas Partes dos prazos e condições estabelecidos no presente instrumento, não significará alteração das disposições ora pactuadas.

3.4. As partes podem, de comum acordo, suspender o prazo de vigência do contrato. O prazo de vigência será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente à suspensão acordada.

4. CLÁUSULA – PREÇOS E VALOR

4.1. O valor deste Contrato é R$ XXX (por extenso).

4.2. Os valores a serem pagos pela PETROBRAS à CONTRATADA serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes do Anexo II - Planilha de Preços, sobre as quantidades que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.

4.3. CONTRATADA declara que, nos preços propostos para a execução do objeto contratual, foram considerados todos os custos, insumos, despesas, lucro e demais obrigações legais que incidam direta ou indiretamente na execução do Contrato necessários para cumprir o Contrato até o término da sua vigência, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvadas as hipóteses de reembolso previstas neste instrumento, bem como o disposto na Cláusula de Incidências Tributárias.

5. CLÁUSULA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços contratuais estão referidos a [dia/mês/ano], data limite para apresentação da proposta original pela CONTRATADA (“Data-Base").

5.2. Se o prazo do Instrumento Contratual for inferior ou igual a um ano, os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis.

5.3. Caso na vigência do Instrumento Contratual, decorra mais de um ano entre a data da apresentação da proposta e a data de entrega do bem ou o prazo contratual seja estendido para mais de um ano, os preços serão reajustados anualmente, a partir do mês da proposta, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento a seguir:

PBRR$ = PB0 R$ (IPAMQt / IPAMQ0)

PRR$ - Preço contratual reajustado em reais;

P0R$ - Preço contratual inicial, vigente na data-base em reais;

PÚBLICA

IPAMQt e IPAMQ0 - IPAMQt e IPAMQ0 - Valor definitivo do índice IPA-EP-DI - Bens Finais - Bens de Investimento - Máquinas, aparelhos e equipamentos, código A1473519, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, referente a dois meses antes do mês em que for devido o reajustamento e dois meses antes da data-base contratual, respectivamente;

5.3.1. Cada evento de pagamento para a qual for devido o reajustamento de preços será objeto de um único pagamento "PR", correspondente ao valor do principal reajustado e em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas.

5.3.1.1. O valor principal reajustado “PR” permanece fixo até completar novo período quando então fará jus a novo reajuste, e o novo “PR” permanecerá fixo até completar novo período e assim sucessivamente, sendo o cálculo de cada novo “PR” considerando sempre o mês da data em que se completou o último.

5.3.1.2. O valor "PR" que deve constar do documento de cobrança a ser apresentado pela Contratada estará sujeito à prévia aprovação da Petrobras.

5.3.2. No caso de término da vigência do Instrumento Contratual, os itens pendentes de entrega deverão ser reajustados em seus pedidos de compras.

5.3.3. A parcela de retenção preestabelecida no Instrumento Contratual e retida por ocasião do faturamento de entrega do Bem não estará sujeita a novo reajustamento, sendo o seu valor referenciado no mês em que foi feita a retenção.

5.3.4. Havendo atraso na divulgação do(s) índice(s), será(ão) utilizado(s) provisoriamente o(s) fator(es) de reajustamento calculado(s) até o mês anterior. nNesta hipótese, a eventual diferença para mais ou para menos, em qualquer caso, será paga ou compensada tão logo se disponha do índice definitivo.

5.3.5. O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 04 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

5.3.6. Os fatores parciais de reajustamento são calculados considerando o resultado com arredondamento em 08 (oito) casas decimais.

5.3.7. O valor final em moeda deve ser expresso em 02 (duas) casas decimais, sem arredondamento, desprezando-se as frações inferiores ao centavo.

6. CLÁUSULA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Manter, durante a execução deste Contrato:

(i) as condições de habilitação e da proposta, exigidas quando da contratação, e

PÚBLICA

(ii) caso haja Serviços Associados, a regularidade perante a Justiça do Trabalho e a Seguridade Social.

6.1.1. Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, incluindo obtenção e manutenção de licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, necessários à execução do Instrumento Contratual.

6.1.2. Apresentar à Fiscalização cópia do Registro na Junta Comercial ou no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, quando houver modificação na composição societária da Contratada.

6.2. Arcar com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, que venham a ser ajuizadas em face da PETROBRAS, resguardando os interesses da PETROBRAS, inclusive por meio das garantias necessárias a sua desoneração.

6.2.1. A CONTRATADA deverá restituir o valor que for imputado à PETROBRAS em condenação, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da CONTRATADA acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.

Quanto à execução do Instrumento Contratual e responsabilidade técnica

6.3. Fornecer e entregar o Bem e executar todo o Serviço Associado, na forma, prazo e qualidade nele estipulados no instrumento contratual, bem como nos seus anexos.

6.3.1. Manter as suas expensas, no caso do Bem Corporativo, um sistema de garantia da qualidade de acordo com os Requisitos para Sistema da Qualidade, compatível com as normas série ISSO 9000 ou certificação ISSO 9000, emitida por entidade certificadora reconhecida pelo organismo nacional de certificação do país onde se localiza sua unidade fabril certificada.

6.3.2. Manter as suas expensas, quando aplicável, um Organismo de Inspeção acreditado e independente para a realização de Inspeção de Fabricação de Bens em conformidade com o estabelecido nos Requisitos Geral da Qualidade da Petrobras e Instrumento Contratual.

6.3.3. Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos ou formalidades previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários ao fornecimento do Bem e/ou Serviço Associado, incluindo, caso se trate de CONTRATADA Estrangeira, as medidas e os procedimentos que devem ser adotados para que se cumpram todas as leis aduaneiras e de comércio exterior, e podem incluir documentação, segurança, informação ou obrigações de inspeção física da carga previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários ao fornecimento dos bens contratados.

6.3.4. Caso seja necessária a alteração de escopo que cause consequências imediatas na fabricação, a CONTRATADA deverá articular-se com a PETROBRAS

no momento da negociação do aditivo, de modo a evitar prejuízos ao processo de fornecimento.

6.4. Permitir que a PETROBRAS execute Auditorias da Qualidade nas suas instalações, de forma presencial, semipresencial ou remotamente, conforme prazos e critérios estabelecidos no Requisito Geral da Qualidade e na Clausula - Qualidade de Bens.

6.5. Quando o Bem tiver sido fabricado com matéria-prima fornecida pela Petrobras, a CONTRATADA deverá apresentar prestação de contas de aplicação da matéria-prima, conforme definido no Instrumento Contratual.

6.5.1. A prestação de contas deverá ser acompanhada da relação das notas fiscais referentes à matéria-prima recebida e ao produto acabado, indicando as respectivas datas, peso e quantidade de material, por nota fiscal.

6.5.2. Toda e qualquer sobra de matéria-prima fornecida pela Petrobras deverá ser colocada à sua disposição.

6.5.3. É facultado a PETROBRAS a realização de visita agendada previamente com o propósito de realizar inventário das matérias-primas fornecidas.

6.6. Comunicar às empresas de transporte que lhe prestarem serviço que estas estarão passíveis de vistoria dos seus veículos sempre que entrarem ou saírem das dependências da PETROBRAS.

6.7. Informar à PETROBRAS qualquer divergência entre o contrato e o Pedido emitido.

Refazimento de parcela executada com defeito

6.8. Reparar, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, nos termos da Cláusula de Garantia.

6.8.1. Caso necessária a remoção de bens ou materiais, a CONTRATADA deverá fazê-la conforme estabelecido no Instrumento Contratual.

Relacionadas a seus empregados

6.9. Responsabilizar-se exclusivamente pela supervisão, direção técnica e administrativa e pela mão-de-obra, necessárias à execução dos serviços associados contratados, responsabilizando-se, ainda, pelos subcontratados.

6.10. Apresentar à Fiscalização relação nominal de todos os profissionais a seu serviço que executarão o Contrato, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.

PÚBLICA

6.10.1. A relação deve conter o nome completo do empregado, cargo ou função, horário de trabalho (se for o caso), números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

6.11. Providenciar, sem ônus para a PETROBRAS, o afastamento imediato de qualquer profissional a seu serviço cuja conduta, no local da prestação dos serviços, seja, a critério da PETROBRAS, incompatível com o ambiente de trabalho ou com os serviços associados prestados.

6.12. Apresentar mensalmente no ato de recebimento dos serviços, FOPAG (Folha de Pagamento) dos empregados do FORNECEDOR que estiverem diretamente envolvidos na prestação dos serviços associados contratados, bem como fotocópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social – GFIP, relativos a seus empregados indicados na forma do item 6.10, exclusiva para este instrumento contratual.

Comunicação de acidente de trabalho

6.13. Emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT nas condições e prazos legais, comprovando sua emissão regular sempre que solicitado pela PETROBRAS e comunicando imediatamente à PETROBRAS a ocorrência de acidente de trabalho com os profissionais a seu serviço que laborem nas instalações da PETROBRAS.

Vedação ao nepotismo

6.14. A CONTRATADA não poderá, sob pena de multa e/ou rescisão do Contrato:

(a) manter, durante sua execução, administrador ou sócio com poder de direção que seja Familiar de Empregado da PETROBRAS, ou

(b) utilizar, na execução dos Serviços Associados, profissional que seja Familiar de Empregado da PETROBRAS.

6.14.1. Para os fins do item 6.14, considera-se:

a) Familiar - cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

b) Empregado da PETROBRAS: empregado(a) detentor(a) de função de confiança (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o Contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

Relacionadas a materiais, equipamentos, ferramentas e instalações

6.15. Disponibilizar os materiais, equipamentos e ferramentas (Materiais) necessários à execução de todos os serviços, conforme definido no Anexo I deste Contrato.

PÚBLICA

6.16. Retirar, às suas expensas, os Materiais, após o término do serviço ou Contrato, ou aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela Fiscalização. Após esse prazo, a PETROBRAS poderá promover sua destinação a terceiros e debitará as respectivas despesas à CONTRATADA.

6.17. Responsabilizar-se pela correta utilização, e conservação dos Materiais, veículos e instalações disponibilizados pela PETROBRAS bem como ressarcir por extravios ou danos.

Relacionadas a Segurança industrial, higiene e medicina do trabalho, Meio ambiente e Saúde - SMS

6.18. Manter os profissionais que atuem a seu serviço nas instalações da PETROBRAS identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA por meio da utilização de crachá de identificação fornecido pela PETROBRAS.

6.19. Cumprir e fazer com que os seus profissionais, subcontratados e subfornecedores cumpram a legislação em vigor e as disposições previstas no Contrato e seus anexos referentes à Segurança Industrial, Proteção ao Meio Ambiente e Saúde Ocupacional (SMS) vigentes no Brasil, incluindo aquelas relacionadas à manipulação e transporte de material perigoso.

6.19.1. As normas da PETROBRAS sobre o tema não anexadas ao Contrato podem ser consultadas em www.petronect.com.br.

6.19.2. Os veículos utilizados pela CONTRATADA só podem transitar nas áreas internas da Petrobras, desde que seja atendido o Código de Trânsito Brasileiro e previamente autorizados pela Petrobras. Nos segmentos operacionais, a CONTRATADA deve acatar as orientações contidas no Plano de Controle de Emergência da Petrobras.

6.20. A CONTRATADA deverá informar à PETROBRAS, imediatamente, a ocorrência de sinistros ou eventos danosos ao meio ambiente, a terceiros ou a seus empregados, na execução do objeto deste Contrato e que repercutam na imagem da PETROBRAS.

6.20.1. Qualquer comunicado deverá ser apresentado à PETROBRAS antes de sua publicação e, caso haja menção à Petrobras, terá sua divulgação condicionada à sua prévia anuência.

Relacionadas à Segurança da Informação

6.21. Cumprir todas as normas relativas à Segurança da Informação da PETROBRAS, disponíveis no endereço www.petronect.com.br, para usuários cadastrados com chave e senha.

6.22. Comunicar imediatamente à PETROBRAS e mantê-la informada do tratamento de possíveis descumprimentos de norma relativa à Segurança da Informação da PETROBRAS.

Financiabilidade

6.23. Não aplicável.

6.24. Fornecer quando previsto no Contrato, na periodicidade prevista no Instrumento Contratual, relatório de progresso físico e financeiro contemplando o desenvolvimento das diversas fases da fabricação do Bem, mantendo a Petrobras informada de todos os detalhes do fornecimento objeto do Instrumento Contratual solicitados pela Fiscalização.

6.24.1. Envio de Relatório de Progresso Físico e Financeiro ao Gerente do Contrato, a cada 15 dias, contados a cada 30 dias, contados a partir da assinatura deste contrato.

6.25. Facilitar a ação dos representantes credenciados pela Petrobras conforme previsto no Instrumento Contratual.

6.26. Documento de engenharia

6.26.1. As partes declaram que os Documentos de Engenharia entregues pela CONTRATADA em razão do presente contrato somente poderão ser usados internamente pela PETROBRAS, no desenvolvimento de suas atividades regulares, qualquer divulgação a terceiros somente poderá ser feita mediante prévia autorização da Contratada.

7. CLÁUSULA – OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

7.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA conforme definido no Instrumento Contratual.

7.2. Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários ao fornecimento do Bem e/ou à prestação dos Serviços Associados contratados.

7.3. Providenciar:

a) a documentação de importação necessária, assim como o pagamento das tarifas portuárias, despesas aduaneiras e obrigações tributárias no Brasil, quando se tratar de Bem adquirido diretamente, pela PETROBRAS, no exterior;

b) as liberações de embarque, quando previsto no Contrato como atribuição da PETROBRAS.

7.4. Informar à CONTRATADA, por escrito, sobre:

a) quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço referentes à armazenagem e entrega do Bem.

b) vícios, defeitos e/ou irregularidades verificados na execução do Contrato e no(s) Bem(ns) entregue(s), fixando prazos para sua correção;

c) a realização de Auditoria de Qualidade, nos prazos estabelecidos nos Requisitos da Qualidade, encaminhando a lista de documentos que deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA.

7.5. Colaborar com a CONTRATADA, na medida de suas possibilidades e sem assumir quaisquer ônus, quando por este solicitada, no estudo e interpretação dos documentos técnicos elaborados por terceiros.

8. CLÁUSULA - EMBALAGEM

8.1. A CONTRATADA é responsável pela embalagem e/ou acondicionamento do Bem, que deverão ser adequados ao tipo de transporte definido no Instrumento Contratual e à manutenção das características do Bem, atendendo às exigências da legislação vigente, destacando-se as de transporte de carga, segurança, saúde e meio ambiente, e aos Requisitos de Embalagem, sem qualquer custo adicional para a PETROBRAS.

8.1.1. Os Requisitos de Embalagem exigidos pela Petrobras são no mínimo os disponibilizados pela PETROBRAS na internet, no endereço www.petrobras.com.br, no menu Canais de Negócios/Canal Fornecedor. Em caso de requisitos adicionais, estes estarão definidos no Edital ou no documento de solicitação de cotação.

8.1.2. Caso se trate de produto líquido transportado por caminhão tanque, as bocas de carga e descarga dos caminhões-tanque (ou equivalentes) devem ser lacradas com lacres numerados (ou equivalentes).

8.2. A CONTRATADA deverá registrar nas embalagens, com tinta indelével, as seguintes informações:

a) Para CONTRATADA Residente:

PETROBRAS/[XXXXX] [Indicar a unidade de negócios]

- SO nº [XXXXX]/ PO[XXXXX]XX\] [quando aplicável];

- Pedido de Compra: [XXXXX] [indicar número];

- Itens do Pedido de Compra: [XXXXX] [indicar itens];

- Contrato: [XXXXX] [indicar nº, quando aplicável];

- Commercial Invoice nº [XXXXX];

- Itens: [XXXXX];

- Nome comercial do produto e respectivo NM

- Referência e marca do fabricante

- Sinalização visual adequada ao tipo de material a transportar (exemplo: FRÁGIL, PERIGOSO, RADIOATIVO etc.), conforme normas aplicáveis

- Volume [XXXXX]<[XXXXX]XX\] [indicar o nº do volume em relação aos demais (total). Ex: 01/03, 02/03, etc];

PÚBLICA

- Dimensões: [XXXXX] [largura x altura x comprimento];

- Plataforma: [XXXXX] [indicar o nº da plataforma, quando aplicável]

b) Para CONTRATADA Não Residente:

PETROBRAS/[XXXXX] [Indicar a unidade de negócios]

- SO nº [XXXXX]/ PO[XXXXX]XX\] [quando aplicável];

- Pedido de Compra: [XXXXX] [indicar número];

- Itens do Pedido de Compra: [XXXXX] [indicar itens];

- Contrato: [XXXXX] [indicar nº, quando aplicável];

- Commercial Invoice nº [XXXXX];

- Itens: [XXXXX];

- Porto/Aeroporto de origem: [XXXXX]<[XXXXX]XX\] [País];

- Porto/Aeroporto de destino: [XXXXX]<[XXXXX]XX\] [País];

- Volume [XXXXX]<[XXXXX]XX\] [indicar o nº do volume em relação aos demais (total). Ex: 01/03, 02/03, etc];

- Dimensões: [XXXXX] [largura x altura x comprimento];

- Plataforma: [XXXXX] [indicar o nº da plataforma, quando aplicável]

8.2.1. A CONTRATADA Estrangeira deverá, implantar sistema de certificação das embalagens e suportes de madeira, em qualquer tipo de mercadoria destinada à exportação, com o propósito de evitar o trânsito de insetos quaternários de um país para outro, da Norma Internacional para Medidas Fitossanitárias – NIMF/ISPM15, afixando nos quatro lados da caixa o carimbo de carga tratada, bem como o certificado de tratamento fitossanitário.

8.3. As identificações (Part Number / Serial Number / TAG / nome do fabricante, etc.) marcadas no corpo das peças ou nas correspondentes embalagens não poderão apresentar divergências em relação à descrição constante da Commercial Invoice, bem como nas demais documentações relativas ao material, quando estas contiverem tal informação.

8.4. A CONTRATADA deverá substituir, sem ônus para a PETROBRAS, os Bens cujas embalagens apresentem divergências ou possam comprometer a segurança das pessoas e do meio ambiente.

9. CLÁUSULA - ENTREGA

9.1. Endereço de Entrega: Complexo de Energias Boaventura, situado na Rodovia Estatual RJ-116, S/N KM 5,2; A1, Sambaetiba, Itaboraí, RJ, CEP: 24841-203.

9.2. Condição de entrega: DDP (INCOTERMS 2020).

9.3. O Prazo de Entrega é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado a partir da assinatura deste instrumento, adotando-se como data limite para entrega aquela estabelecida no campo “Data de Entrega” deste Instrumento Contratual.

9.4. A entrega do Bem deverá ser efetuada pela CONTRATADA de acordo com o previsto no Instrumento Contratual,

9.4.1. Para esse contrato será permitido a entrega antecipada todos os itens.

9.4.1.1. Entende-se por entrega antecipada a entrega efetuada com antecedência superior a 15 (quinze) dias corridos da data de entrega definida no Instrumento Contratual.

9.4.2. O objeto deste Contrato será objeto de entrega única, não sendo admitido entrega parcelada.

9.4.2.1. Quando a entrega parcelada tiver sido prevista no Instrumento Contratual ou solicitada posteriormente pela Petrobras, aplicar-se-á a cada parcela todas as disposições estabelecidas neste documento.

9.4.2.2. No caso de entrega única, quando for realizada por mais do que uma remessa, a entrega será considerada concluída quando do recebimento da remessa que completou a quantidade total demandada.

9.4.2.3. No caso de entrega parcelada, a entrega será considerada como concluída quando do recebimento da remessa que completou a quantidade total da parcela.

9.5. Caso sejam adotadas as condições de entrega dos grupos “E” ou “F” do INCOTERMS 2020, o Bem deverá ser colocado à disposição para transporte pela Petrobras através da utilização do Aviso de Disponibilização do Bem – ADB, conforme modelo disponibilizado pela PETROBRAS na internet, no endereço www.petrobras.com.br, no menu Canais de Negócios/Canal Fornecedor, podendo ser substituído por qualquer outro documento emitido pela CONTRATADA que caracterize a disponibilidade do Bem e informe todos os dados necessários para o transporte.

9.5.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à Fiscalização do Instrumento Contratual, o Aviso de Disponibilização do Bem - ADB ou seu equivalente acompanhado, quando aplicável, de uma via assinada dos seguintes documentos:

PÚBLICA

a) Comunicado de Liberação do Material (CLM) emitido por Organismo de Inspeção independente ou pela CONTRATADA (quando aplicável, nos termos dos Requisitos da Qualidade), para o Bem sujeito à inspeção, exceto quanto o Bem for liberado de inspeção, sendo que neste caso deverá ser apresentado o Certificado de Conformidade;

b) Certificado da sociedade classificadora, para o Bem sujeito a classificação naval;

c) Ficha de Emergência e Ficha de Identificação e Segurança para Produto Químico - FISPQ, caso o Bem seja um produto controlado (químico perigoso, explosivo, radioativo etc.) adquirido no Brasil;

d) "Material Safety Data Sheet", e "Dangerous Goods Declaration - DGD" emitida pelo "International Maritime Organization - IMO " ou "Dangerous Goods Regulations - DGR" emitida pela "International Air Transport Association - IATA", caso o Bem seja um produto controlado (químico perigoso, explosivo, radioativo etc.) adquirido no exterior;

e) Requisitos / orientações especiais para amarração, proteção, transporte, descarregamento e armazenamento do Bem, quando necessário.

9.5.2. Caso o Bem não possa, por responsabilidade da CONTRATADA, ser disponibilizado na data por ele indicada e comunicada à PETROBRAS, à CONTRATADA caberão os ônus decorrentes desta indisponibilidade. Caso a PETROBRAS não providencie o recebimento do Bem que foi disponibilizado pela CONTRATADA em data acordada, a PETROBRAS assumirá a obrigação pelo pagamento de eventuais custos adicionais daí decorrentes, desde que devidamente comprovados pela CONTRATADA, acordado entre as Partes e aprovados pela PETROBRAS.

9.5.3. Nas condições de entrega EX-WORKS e FCA-FORNECEDOR, a retirada do Bem só será providenciada pela PETROBRAS se o mesmo estiver acompanhado dos documentos citados no subitem 9.5.1, da Nota Fiscal ou Fatura Comercial (Commercial Invoice), da Lista de Embalagem/Romaneio (Packing List) e do Certificado de Origem (quando aplicável).

9.5.4. Nas condições de entrega FCA-TRANSPORTADORA, FCA-AEROPORTO DE EMBARQUE e FOB-PORTO DE EMBARQUE, a CONTRATADA deverá entregar o Bem acompanhado dos documentos citados no subitem 9.5.1, da Nota Fiscal ou Fatura Comercial (Commercial Invoice), da Lista de Embalagem/Romaneio (Packing List) e do Certificado de Origem (quando aplicável).

9.6. Nas condições de entrega dos grupos "C" e "D" do INCOTERMS 2020, a CONTRATADA deverá embarcar o Bem acompanhado de uma via dos documentos citados no subitem 9.5.1, da Nota Fiscal ou Fatura Comercial (Commercial Invoice), da Lista de Embalagem/Romaneio (Packing List) e do Certificado de Origem (quando aplicável). No caso de CONTRATADA Estrangeira, este só poderá embarcar o Bem com a autorização por escrito a ser solicitada previamente à Fiscalização do Instrumento Contratual.

9.7. A data de entrega efetiva do Bem, observado o disposto no item 9.1 e seus subitens, será aquela definida a seguir, de acordo com a condição de entrega estabelecida no Instrumento Contratual:

a) EX WORKS: data do recebimento pela Fiscalização do Instrumento Contratual, do Aviso de Disponibilização do Bem - ADB ou de qualquer outro documento emitido pela CONTRATADA que caracterize a sua disponibilidade, ou a data prevista para sua prontificação, citada no ADB, prevalecendo a que for mais tarde.

b) FCA-FORNECEDOR e FCA-TRANPORTADORA: data do recebimento pela Fiscalização do Instrumento Contratual, do Aviso de Disponibilização do Bem - ADB ou de qualquer outro documento emitido pela CONTRATADA que caracterize a sua disponibilidade, ou a data prevista para sua prontificação, citada no ADB, prevalecendo a que for mais tarde.

c) FCA-AEROPORTO DE EMBARQUE e FOB-PORTO de EMBARQUE: data do recebimento pela Fiscalização do Instrumento Contratual, do Aviso de Disponibilização do Bem - ADB ou de qualquer outro documento emitido pela CONTRATADA que caracterize a sua disponibilidade, ou a data prevista para sua prontificação, citada no ADB, prevalecendo a que for mais tarde.

d) CPT-AEROPORTO DE DESTINO: data de emissão do "AIR WAYBILL - AWB".

e) CFR-PORTO DE DESTINO: data de emissão do "BILL of LADING".

f) CIP-Petrobras e CIP-TERCEIROS: data de emissão do conhecimento de transporte fornecido pela Transportadora.

g) CIP-TRANSPORTADORA: data de emissão do conhecimento de transporte fornecido pela Transportadora indicada pela Petrobras.

h) DPU (local designado): é a data da entrega do Bem, no local definido no Instrumento Contratual, mediante assinatura do Goods Receipt emitido pelo transportador e assinado pelo depositário da carga no local de destino. É obrigação da CONTRATADA providenciar esse documento.

i) DDP (local designado): é a data da entrega do Bem, no local definido no Instrumento Contratual, registrada de forma legível no Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, por quem recebeu o Bem, que além desta data deverá registrar (igualmente legível) no mesmo DANFE: seu nome, matrícula e cargo.

9.8. O direito da PETROBRAS de verificar e, quando necessário, rejeitar o Bem após sua chegada ao destino final, não deverá, de maneira alguma, ser limitado ou excepcionado, em virtude de ter sido o Bem inspecionado, testado e aprovado por Organismo de Inspeção independente e/ou de a CONTRATADA ter sido auditada pela PETROBRAS ou seus representantes, antes do embarque.

9.9. Sem prejuízo de outras informações exigidas por este Instrumento Contratual e seus anexos, as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA Nacional

e as faturas comerciais (commercial invoice) emitidas pela CONTRATADA Estrangeira deverão sempre que cabível:

a) Indicar o número do Instrumento Contratual (Pedido de Compras ou Contrato de Compras e Serviços ou Pedido de Compras com Referência a Contrato), bem como de seus itens correspondentes;

b) Corresponder a um único e exclusivo Pedido de Compras ou Pedido de Compras com Referência a Contrato;

c) Indicar marca, numeração e, se houver, número de referência dos volumes;

d) Caso o Bem seja adquirido no exterior, informar país de procedência, país de origem e país de aquisição, bem como nome e endereço completo do importador;

e) Em se tratando de CONTRATADA Nacional, informar, obrigatoriamente, o CNPJ da CONTRATADA e seus dados bancários, incluindo o número do Banco, o nome do Banco, da Agência e de sua Conta corrente, Cidade, Estado e País, bem como do favorecido no caso de não ser o próprio;

f) Em se tratando de CONTRATADA Estrangeira, indicar o número ou o código SWIFT do Banco, número ABA e o nome do Banco, o número da Agência com a respectiva Conta corrente ou código IBAN, Cidade, Estado e País;

g) Informação quanto à existência de lista de preços publicada;

h) Declaração de que se trata de Bem sob encomenda, se for o caso;

10. CLÁUSULA – SIGILO

10.1. Para fins desta Cláusula serão utilizadas as seguintes definições:

a) Empresas Afiliadas: em relação às Partes, qualquer empresa, parceira ou outra entidade de negócios que direta ou indiretamente controle, seja controlada ou esteja sob controle comum por uma das Partes deste Contrato, tanto (1) por propriedade direta ou indireta de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da entidade, ou (2) por possuir direta ou indiretamente o direito de designar mais de 50% (cinquenta por cento) de seus administradores, ou no caso de qualquer outra entidade que não seja uma corporação, pessoas que exerçam autoridade semelhante;

b) Informações Confidenciais: todas as informações ou dados armazenados a que a Parte Receptora tenha acesso, sejam transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste Contrato, independentemente de expressa menção a sua confidencialidade;

c) Parte Divulgadora: a Parte titular das Informações Confidenciais;

d) Parte Receptora: a Parte que recebe as Informações Confidenciais de titularidade da Parte Divulgadora.

10.2. A Parte Receptora se obriga, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as Informações Confidenciais.

10.2.1. O prazo previsto no item 10.2 não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (*know how, trade secret*), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para quaisquer das PARTES, que deverão ser mantidos sob sigilo, pela outra Parte, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa da Parte Divulgadora.

10.2.2. A Parte Receptora, para fins de sigilo, se obriga por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários.

10.3. Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, que não tenham relação direta com o objeto deste Contrato, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos desta Cláusula.

10.3.1. A Parte Receptora se compromete a:

a) usar as Informações Confidenciais apenas para os fins previstos neste Contrato e em seus anexos;

b) não revelar as Informações Confidenciais, quer direta, quer indiretamente, a terceiros;

c) não utilizar as Informações Confidenciais no atendimento de necessidades de terceiros e concorrentes através de contratos ou qualquer forma de associação;

d) não utilizar as Informações Confidenciais como argumento, razão ou fundamento de pleito apresentado perante o Judiciário ou Tribunal Arbitral, quer o pleito esteja ou não relacionado ao Contrato, exceto se presente alguma das hipóteses de exceção de que trata o item 10.5; e

e) ao final do uso para o qual as Informações Confidenciais se prestam, destruir todas as cópias, versões e vias que estejam em seu poder ou de terceiros a seu mando, independentemente do suporte no qual se encontrem.

10.4. A divulgação ou facilitação que sejam divulgadas Informações Confidenciais dará ensejo à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e à adoção das medidas judiciais cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e demais leis aplicáveis.

10.5. A divulgação de Informações Confidenciais não viola a obrigação de sigilo quando:

a) forem legalmente do conhecimento e/ou estiverem sob a posse legítima da Parte Receptora antes de terem sido divulgadas pela Parte Divulgadora e desde que não estejam sob sigilo em razão de lei ou de outro contrato;

b) forem de conhecimento público, desde que nenhuma das Partes tenha concorrido para isso, seja por ação ou omissão, e que não tenha violado o disposto no Contrato;

c) tiverem sido legal e comprovadamente reveladas à Parte Receptora por terceiros não sujeitos a dever legal ou contratual de mantê-las sob sigilo;

d) realizada para atender a determinação judicial, arbitral, administrativa ou legal aplicáveis ao caso, incluindo ato normativo exarado por órgão fiscalizador de valores mobiliários com autoridade sobre a Parte instada a divulgar as informações ou sobre qualquer de suas Empresas Afiliadas;

e) a Parte Receptora possuir prévia e expressa anuência, por escrito, da Parte Divulgadora, quanto à liberação da obrigação de sigilo.

10.5.1. Nos casos descritos no item (d), a Parte Receptora deverá notificar a Parte Divulgadora em até 24 (vinte e quatro) horas após revelar as Informações Confidenciais e, ainda, requerer segredo no trato judicial e/ou administrativo das mesmas.

10.6. Toda divulgação sobre qualquer informação ou dado relacionado a este Contrato dependerá de prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera notícia de sua existência.

11. CLÁUSULA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As PARTES devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) – LGPD e com outras legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis, assumindo, perante a outra PARTE, toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade decorrente dos tratamentos que realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

12. CLÁUSULA – DIREITOS HUMANOS

12.1. As Partes se comprometem a respeitar os direitos humanos, conforme estabelecido na Carta Internacional de Direitos Humanos, na Declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho e em outros instrumentos nacionais e internacionais, a atuar com a devida diligência, de acordo com os Princípios Orientadores sobre Empresas de Direitos Humanos da ONU, a promover e proteger os direitos humanos, garantindo que não haja violação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais das pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, na execução deste contrato.

12.2. Em alinhamento com os compromissos assumidos pela PETROBRAS, a CONTRATADA declara:

a) Respeitar os direitos humanos, adotando práticas e políticas que garantam os direitos humanos reconhecidos nacional e internacionalmente, disseminando e capacitando seus empregados e subcontratadas;

b) Proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável, que promova a diversidade, equidade e inclusão, o respeito às diferenças e a igualdade de oportunidades no acesso, remuneração e ascensão no emprego, incluindo equiparação salarial entre homens e mulheres;

c) Respeitar o direito de todos os empregados de formar ou se associar a sindicatos, bem como de negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;

d) Respeitar e cumprir a legislação ambiental na execução de serviços ou fornecimento de bens, adotando as melhores práticas ambientais, prevenindo riscos e mitigando impactos ambientais decorrentes de suas atividades e de suas subcontratadas; e

e) Respeitar os direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais, sua autodeterminação, o acesso à terra, a seus meios de vida e seus princípios culturais e sociais.

12.3. Em alinhamento com os compromissos assumidos pela PETROBRAS, a CONTRATADA, na execução deste contrato, se obriga e declara:

a) Não praticar ou tolerar qualquer ato de preconceito ou discriminação, assédio e/ou violência sexual;

b) Não praticar e/ou compactuar com qualquer forma de exploração sexual de crianças e adolescentes, sensibilizando seus empregados e subcontratadas para o enfrentamento dessa violência;

c) Não utilizar mão-de-obra infantil, nem submeter seus colaboradores a condição análoga à de escravo ou condições de trabalho degradantes, garantindo condições adequadas de alimentação, de alojamento e sanitárias, bem como fazendo constar essa previsão nos contratos celebrados com suas subcontratadas;

d) Não praticar e/ou compactuar com atos que configurem ameaças ou intimidações contra defensores(as) de direitos humanos de qualquer natureza, no livre exercício de suas atividades, em respeito à liberdade de expressão, associação e manifestação, exigindo postura semelhante de suas subcontratadas; e

e) Não praticar atos que configurem comportamento ilegal ou abusivo na interação entre forças de segurança, comunidades e trabalhadores, devendo evitar o uso de armas letais e prestar socorro às vítimas.

12.4. A fim de garantir a apuração de denúncias de violação de direitos humanos ou de violência no trabalho, a CONTRATADA deverá:

a) Possuir e divulgar canal de comunicação e estabelecer procedimentos objetivos para receber, encaminhar, tratar e responder às manifestações dos seus empregados, empregados das empresas subcontratadas, comunidades do

entorno, cadeia de fornecedores e demais partes interessadas impactadas pela execução do objeto do Contrato;

b) Assegurar que todas as manifestações sejam respondidas e que não haja retaliação a qualquer tipo de manifestação recebida; e

c) Cooperar plenamente com a PETROBRAS em qualquer auditoria, investigação de denúncias de violação de direitos humanos, violência no trabalho, incluindo violência sexual, assédio, abuso ou comportamento inapropriado, fornecendo as informações, documentos, instrumentos de trabalho e a assistência necessárias, inclusive garantindo o acesso aos locais de realização dos serviços contratados, ainda que em suas dependências, bem como envidar esforços para que os seus empregados envolvidos compareçam a entrevistas perante à PETROBRAS, de forma a permitir a verificação do cumprimento das disposições contidas nesta cláusula.

12.5. Caso, ao longo da execução do Contrato, seja identificado o não atendimento dos itens, 12.3 e 12.4, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 dias, apresentar justificativa acompanhada de plano de ação para seu atendimento, independente da aplicação da multa prevista na Cláusula de Multas. O plano de ação deverá ser aprovado pela Petrobras previamente à sua execução.

13. CLÁUSULA - CONFORMIDADE

13.1. Para os efeitos desta Cláusula, aplicam-se as seguintes definições:

(i) “Grupo” significa, em relação às PARTES, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, prepostos, empregados, representantes e agentes, incluindo subcontratados, bem como, caso a CONTRATADA seja um consórcio, os membros do Grupo de cada uma das empresas que o constitui;

(ii) “Leis Anticorrupção” significa as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Lei 12.846/13, o Código Penal Brasileiro, o United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977 e o United Kingdom Bribery Act 2010; e

(iii) “Sanções” significa as leis, regulações, proibições, ordens e medidas restritivas implementadas pelas Nações Unidas, Estados Unidos da América, União Europeia e Reino Unido, incluindo suas instituições e agências governamentais, que estabeleçam sanções econômicas ou controles de importação ou exportação voltados a proibir ou restringir negócios com indivíduos, entidades, governos, países ou territórios.

13.2. A CONTRATADA, com relação à negociação, atividades, operações, serviços e trabalhos referentes a este Contrato, declara, garante e se compromete que ela própria e os membros do seu Grupo:

(i) não realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram qualquer pagamento, presente, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja direta ou indiretamente, a qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, em violação às Leis Anticorrupção;

(ii) cumprirão as Leis Anticorrupção; e

(iii) cumpriram e cumprirão as normas aplicáveis referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, a Lei nº 9.613/98.

13.3. A CONTRATADA reconhece que, além das resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de observância obrigatória por força da Lei nº 13.810/2019, a PETROBRAS deve cumprir as Sanções.

13.3.1. A CONTRATADA declara e garante que ela, suas controladoras diretas e indiretas, subcontratadas e profissionais engajados na execução deste Contrato não estão sujeitas a Sanções e não constam em lista de Sanções; e não são ou serão nacionais de ou residentes em países sujeitos a Sanções.

13.3.2. Este Contrato não deverá ser interpretado ou aplicado de forma a impor à PETROBRAS que faça ou deixe de fazer algo quando isso torná-la exposta ao risco de inobservância de Sanções.

13.3.3. Nas atividades, operações, serviços e trabalhos relacionados a este Contrato, a CONTRATADA e os membros do seu Grupo deverão observar as restrições aplicáveis decorrentes das Sanções, bem como abster-se de praticar ou interromper a prática de qualquer ação que exponha a PETROBRAS ao risco de inobservância de Sanções.

13.4. A CONTRATADA se obriga a notificar imediatamente a PETROBRAS de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a fatos ou alegações que possam caracterizar descumprimento desta Cláusula e envidará todos os esforços para manter a PETROBRAS informada quanto ao progresso e ao caráter de tais procedimentos, devendo fornecer as informações solicitadas pela PETROBRAS.

13.5. A CONTRATADA declara e garante que possui controles internos, políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais controles, políticas e procedimentos poderá ser verificada pela PETROBRAS.

13.6. Em suporte ao cumprimento desta Cláusula, a CONTRATADA deverá:

(i) prestar, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, informações que venham a ser requeridas pela PETROBRAS;

(ii) cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela PETROBRAS sobre fatos ou alegações que possam caracterizar não conformidades;

(iii) elaborar seus livros, registros e relatórios de acordo com as leis e normas contábeis aplicáveis, mantendo-os pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato;

(iv) dar acesso a PETROBRAS, após comunicação por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, aos documentos e informações

necessários e fornecer acesso à PETROBRAS para entrevistar os sócios, administradores e funcionários da CONTRATADA, para fins de verificação da conformidade da CONTRATADA com os itens 13.2 e 13.3, por até 10 (dez) anos contados da assinatura deste Contrato; e

(v) providenciar, sempre que solicitado pela PETROBRAS, declaração de conformidade nos termos do modelo anexo.

13.7. Na hipótese de haver subcontratação de parcela do objeto contratual, a CONTRATADA deverá incluir no respectivo instrumento cláusulas por meio das quais sua subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações previstas nos itens 13.2, 13.3, 13.5 e 13.6 (iii), bem como a colaborar para o integral cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA nesta Cláusula.

13.8. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico https://www.contatoseguro.com.br/petrobras, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de vantagem pessoal feita por membro do Grupo da PETROBRAS para a CONTRATADA ou qualquer membro do seu Grupo.

13.9. O descumprimento desta Cláusula configura irregularidade grave e sujeita a CONTRATADA às consequências legais e contratuais aplicáveis, em especial, das Cláusulas de Multas Contratuais, Sanções Administrativas e Encerramento.

14. CLÁUSULA - GARANTIA DO BEM

14.1. A CONTRATADA garantirá a qualidade do Bem a partir da data de entrega do mesmo pelo período de 12 (doze) meses, a menos que outro prazo seja estabelecido no Instrumento Contratual, observadas as condições de preservação por ele especificadas.

14.2. A garantia compreende a recuperação ou substituição de qualquer componente, sistema, equipamento, produto ou material que apresente divergência de características ou quaisquer erros de projeto e defeitos de fabricação, a expensas da CONTRATADA.

14.3. Se, durante o prazo de garantia, forem verificados quaisquer defeitos ou divergências nas características do Bem, a PETROBRAS comunicará o fato, por escrito, à CONTRATADA, acordando o prazo para correção.

14.3.1. O período de garantia será suspenso na data de comunicação da divergência pela PETROBRAS, sendo retomado quando o Bem estiver em perfeitas condições de uso.

14.3.2. A PETROBRAS disponibilizará o Bem objeto da comunicação de defeitos/divergências e o receberá após as respectivas correções no endereço de entrega definido no Instrumento Contratual, considerando:

14.3.2.1. A CONTRATADA é a responsável pela execução e custos das movimentações de carga, carregamentos/descarregamentos,

embarques/desembarques, transportes e despachos aduaneiros, dentre outras ações necessárias para a conclusão do estabelecido no item acima, independentemente de serem realizadas no Brasil e/ou exterior.

14.3.2.2. Quando por exigência legal o despacho aduaneiro não puder ser executado pela CONTRATADA, a PETROBRAS o realizará a custo da CONTRATADA.

14.3.2.3. A PETROBRAS executará a seu custo, no endereço de entrega definido no Instrumento Contratual, a operação de embarque/desembarque do Bem no/do transporte disponibilizado pela CONTRATADA, inclusive providenciando a embalagem adequada.

14.3.3. Quando houver impossibilidade de a CONTRATADA efetuar a correção dos defeitos, a PETROBRAS poderá executar os reparos necessários, diretamente ou por meio de terceiros, a expensas da CONTRATADA e mediante prévia notificação, reconhecendo a CONTRATADA sua responsabilidade pelo ressarcimento à PETROBRAS dos valores despendidos, não se aplicando, para fins deste item o disposto no item 15.2, ficando contudo limitado ao valor contratual reajustado na forma do item 15.4.

15. CLÁUSULA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Definições

15.1. Para fins desta cláusula, aplicam-se as seguintes definições:

(i) Danos Diretos: prejuízos causados diretamente pela ação ou omissão da parte infratora;

(ii) Danos Indiretos: prejuízo verificado como consequência posterior do Dano Direto, sem relação direta e imediata com a conduta geradora do evento danoso;

(iii) Dolo: ação ou omissão com a intenção de causar dano a pessoas, propriedade ou ao meio ambiente;

(iv) Valor Contratual Reajustado: valor inicial do Contrato acrescido de seus reajustes e aditivos, incluindo eventual prorrogação.

Danos Diretos

15.2. A responsabilidade das Partes por Danos Diretos será limitada a 10% (dez por cento) do Valor Contratual Reajustado.

15.3. A limitação de valor do item 15.2 não será aplicável quanto a responsabilidade das Partes for decorrente de:

(i) violação da legislação ambiental (descumprimento de qualquer lei, norma, regulamento, licença, autorização, ordem de autoridade competente aplicáveis ou necessárias à execução do Contrato), emanada de agências reguladoras, fiscal, trabalhista, previdenciária, anticorrupção e de proteção de dados pessoais, incluindo o pagamento de tributos, sanções ou penalidades

aplicadas por autoridade governamental, desde que haja nexo de causalidade com o dano;

(ii) descumprimento das obrigações legais e contratuais de conformidade, sigilo e da violação de direitos de propriedade intelectual da outra Parte e terceiros;

(iii) Dolo de qualquer das Partes;

15.4. Os limites de responsabilidade previstos nessa Cláusula não se aplicam aos seguintes casos:

a) obrigação de reparar, corrigir, reconstruir ou substituir vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do Contrato ou de materiais empregados, que será limitada ao Valor Contratual Reajustado;

b) multas previstas neste Contrato, que se submetem aos limites estabelecidos nas respectivas cláusulas;

c) execução do remanescente do objeto contratual na hipótese de rescisão do Contrato motivada pela CONTRATADA, que será limitada a 100% do Valor Contratual Reajustado.

Danos a terceiros

15.5. A CONTRATADA se obriga a indenizar terceiros pelos danos que tenha causado, limitado ao menor valor dentre os abaixo:

a) 10% (dez por cento) do Valor Contratual Reajustado; ou

b) US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), convertidos para Reais (R$) pela PTAX de venda do Dólar dos Estados Unidos da América em moeda nacional corrente, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento do dano.

15.5.1. A PETROBRAS se obriga a indenizar terceiros pelo valor que ultrapassar o limite de responsabilidade da CONTRATADA.

15.6. As Partes terão assegurado o direito de regresso quanto aos valores pagos a terceiros em virtude de condenação judicial transitada em julgado, acrescido dos acessórios, tais como despesas judiciais e honorários advocatícios, quando a condenação for fundada em obrigação contratual que cabia à outra parte, observado o limite de responsabilidade da CONTRATADA previsto no item 15.5.

Danos Indiretos e lucros cessantes

15.7. Nenhuma das Partes será responsável por Danos Indiretos sofridos pela outra Parte, exceto quando tiverem sido causados pelo descumprimento das obrigações contratuais de sigilo, caso em que estarão limitados a 100% do Valor Contratual Reajustado, incluindo eventual indenização por lucros cessantes.

PÚBLICA

15.8. Nenhuma das Partes será responsável por lucros cessantes sofridos pela outra Parte, exceto quando tiverem sido causados:

a) pelo descumprimento das obrigações contratuais de Conformidade;

b) pela violação dos direitos de propriedade intelectual da outra Parte e terceiros, limitado a 100% do Valor Contratual Reajustado;

c) pelo descumprimento das obrigações contratuais de sigilo, limitado a 100% do Valor Contratual Reajustado, incluindo eventual indenização por Danos Indiretos.

16. CLÁUSULA - SEGUROS

16.1. Os seguros considerados como obrigatórios pela legislação aplicável e que se façam necessários para a regular execução do deste CONTRATO deverá ser contratados, de forma integral e exclusiva, pela CONTRATADA, que arcará com todos os custos relativos ao valor de seus prêmios, franquias, despesas e ônus decorrentes de eventuais exigências legais e recomendações das seguradoras e resseguradoras.

16.2. A CONTRATADA não poderá se eximir de cumprir quaisquer obrigações do CONTRATO em razão da falha em contratar ou manter qualquer seguro, limite de seguro ou cobertura securitária dele exigidos neste CONTRATO ou por força da legislação aplicável.

16.3. Os seguros, limites e coberturas exigidos da CONTRATADA deverão ser mantidos em vigor durante o período de execução do CONTRATO de modo que não haja lacunas de coberturas securitárias.

16.4. As apólices de seguros aplicáveis à execução do CONTRATO deverão, quando permitido pelas leis aplicáveis, conter cláusulas de renúncia ou desistência de direito de regresso por parte da(s) seguradora(s) da CONTRATADA, incluindo direitos de sub-rogação, em face da PETROBRAS.

16.5. A CONTRATADA, de acordo das leis aplicáveis, incluirá a PETROBRAS como segurado adicional ou cossegurado em suas apólices de seguros aplicáveis à execução deste CONTRATO, observada a Cláusula de Responsabilidade das Partes.

16.6. A CONTRATADA deverá garantir que os seguros especificados em eventuais subcontratos sejam consistentes com os requisitos contidos na Cláusula de Seguros. Os subcontratados não são exigidos de contratar seguros que dupliquem aqueles que a CONTRATADA já tiver contratado, mas poderão contratar seguros sobre riscos excedentes aos já existentes.

16.7. A CONTRATADA, quando solicitada, deverá fornecer:

(i) prova de contratação e manutenção de seguros;

(ii) informações relativas ao acionamento do seu seguro e recebimento da indenização paga pela seguradora à CONTRATADA em decorrência de sinistros ocorridos no âmbito do CONTRATO.

16.7.1. A aceitação pela PETROBRAS de qualquer prova de contratação e manutenção de seguros não liberará a CONTRATADA de quaisquer obrigações ou responsabilidades previstas na lei ou no CONTRATO.

16.8. A CONTRATADA deverá notificar a PETROBRAS no caso de cancelamento ou alteração que possa vir a comprometer os seguros, limites ou coberturas securitárias originalmente contratados de seguro aplicável à execução do CONTRATO, dentro de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação da seguradora para esse efeito.

16.9. A CONTRATADA poderá optar por efetuar outros seguros ou contratar limites e coberturas excedentes àquelas já contratadas se assim entender aplicáveis, suportando todas as despesas.

16.10. Os seguros contratados pela CONTRATADA não substituem as garantias previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/16, podendo estas serem exigidas pela PETROBRAS quando previstas no CONTRATO.

17. CLÁUSULA – MEDIÇÃO, FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

Faturamento

17.1. O pagamento do Bem adquirido está condicionado a apresentação para a Petrobras dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal eletrônica (NF-e) e o respectivo arquivo digital (“xml”), nos termos da legislação vigente, notas técnicas aplicáveis a NF-e, dos comunicados emitidos pela PETROBRAS a CONTRATADA, correspondendo a um único e exclusivo Pedido de Compras conforme o Contrato. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá obrigatoriamente ser encaminhada, no formato de arquivo tipo .xml, juntamente com o seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso, para a PETROBRAS, sob pena de adiamento do pagamento por período idêntico ao do atraso na entrega dos arquivos referentes a esses documentos. A CONTRATADA deverá consultar o Canal Fornecedor (https://canalfornecedor.petrobras.com.br/) para obter informações sobre como realizar o envio desses arquivos;

b) Aviso de Disponibilização do Bem - ADB, quando for o caso;

c) Comprovante de entrega do Bem à Transportadora (RET), quando for o caso;
d) Comunicado de Liberação do Material (CLM), emitido por Organismo de Inspeção independente ou pela CONTRATADA (quando aplicável, nos termos dos Requisitos da Qualidade), para o Bem sujeito à inspeção,

exceto quanto o Bem for liberado de inspeção, sendo que neste caso deverá ser apresentado o Certificado de Conformidade;

e) Comprovação do cumprimento do evento a que estiver condicionado o pagamento final (documentação técnica, manuais etc.), a ser obtida junto à PETROBRAS, quando for o caso.]

Pagamento

17.2. Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, em REAIS, por meio de crédito em conta corrente, mediante qualquer meio de transferência bancária, a critério da PETROBRAS. O vencimento se dará na quinta-feira posterior ao 30º (trigésimo) dia corrido, contado da data final do período de medição OU da medição do evento, desde que a CONTRATADA efetue o protocolo completo dos documentos de cobrança indispensáveis à regularidade do pagamento, no local e na forma indicados pela PETROBRAS.

17.3. Da Retenção

17.3.1. O pagamento da Retenção relativo ao fornecimento se dará da seguinte forma:

10% (dez por cento) do valor do bem sem tributos, na quinta-feira posterior ao 30º (trigésimo) dia corrido após a entrega do Data-Book final do equipamento, emitido e aprovado sem pendências.

17.4. Sendo admitida a entrega parcelada, o pagamento será efetuado proporcionalmente à parcela do bem entregue, no local indicado no Contrato constante de cada Pedido de Compras com Referência a Contrato, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas neste Contrato, não sendo admitida a entrega parcelada, o pagamento somente será efetuado após a totalidade da entrega do bem, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas neste Contrato, não sendo realizados pagamentos parcelados.

17.5. Não há remuneração pelo transcurso de prazo necessário ao pagamento das faturas.

17.5.1. O pagamento se dará no primeiro dia útil posterior quando a data de vencimento de qualquer evento de pagamento coincidir com feriado bancário na cidade do Rio de Janeiro – RJ.

17.6. A PETROBRAS poderá deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, comunicando-lhe, por escrito, com antecedência de cinco dias úteis, as importâncias correspondentes a:

a) Todos os débitos ou desembolsos a que tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie, depósitos para garantia em processo judicial, débitos referentes ao não pagamento da Taxa de Transação prevista no Termo de Adesão da Petronect e Usuário/Assinante, e os valores decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários;

PÚBLICA

b) Despesas relativas à correção de falhas;

c) Insumos de sua responsabilidade não fornecidos;

d) Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA;

e) Valores relativos ao cumprimento, pela PETROBRAS, de qualquer ordem de bloqueio judicial ou administrativo referente a obrigações e/ou débitos da CONTRATADA, que serão reajustados com base na taxa SELIC, considerando o período compreendido entre a data do desembolso efetuado pela PETROBRAS e a data em que ocorrer a compensação resultante da dedução;

f) Pagamentos efetuados a maior.

17.6.1. As deduções indicadas acima poderão ter origem neste Contrato, em Edital ou em qualquer outro contrato celebrado entre as Partes.

17.7. Caso a PETROBRAS realize deduções nos pagamentos à CONTRATADA que, posteriormente, verifiquem-se em desacordo com o determinado neste Contrato, os valores incorretamente deduzidos deverão ser devolvidos 30 dias a partir do aceite da PETROBRAS da solicitação enviada pela CONTRATADA ou após identificada a incorreção pela PETROBRAS.

Os valores a serem devolvidos serão atualizados, a partir do dia da dedução realizada até o dia anterior ao do aceite pela CONTRATADA, dos valores a serem devolvidos, exclusivamente com base na Taxa SELIC exclusivamente com base na Taxa SOFR, ou outro índice que venha a ser adotado em sua substituição caso ocorra sua descontinuidade (i) quanto à parcela em moeda nacional, exclusivamente com base na Taxa SELIC;

17.8. Caso não haja a possibilidade de dedução na forma prevista no item 17.6 acima, a CONTRATADA devolverá eventuais pagamentos efetuados a maior pela PETROBRAS em 30 dias após notificação emitida pela PETROBRAS. Eventuais pagamentos efetuados a menor serão pagos pela PETROBRAS em 30 dias após aceite pela PETROBRAS da solicitação da CONTRATADA ou após identificada a incorreção pela PETROBRAS.

18. CLÁUSULA – INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

18.1. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos devidos em decorrência direta deste Contrato ou de sua execução, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

18.1.1. Não se entendem como tributos devidos em decorrência direta deste Contrato aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela CONTRATADA, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.

18.1.2. A CONTRATADA se compromete a reduzir o preço contratual em virtude do acréscimo indevido de valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, o que abarca os valores decorrentes de classificação inadequada na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), de não aproveitamento de benefícios fiscais, de não realização de deduções ou de não aproveitamento de créditos autorizados por lei, com a consequente restituição ou compensação à PETROBRAS dos valores pagos à CONTRATADA, atualizados da seguinte forma:
- O valor pago em moeda nacional será atualizado com base na Taxa SELIC, considerando o período compreendido entre o dia do pagamento à CONTRATADA e o dia anterior ao da restituição ou compensação de que trata esta Cláusula.

18.1.3. Fica estabelecido, para fins de aplicação desta Cláusula, que a composição do preço contratual, no que se refere à carga tributária, observou os seguintes critérios na data de apresentação da proposta:

a) Para os tributos impactados pela Reforma Tributária – quais sejam, o Imposto sobre Serviços (ISS), o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o Imposto Seletivo (IS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) -, foi considerado, exclusivamente para fins de elaboração do preço proposto, os tributos e as alíquotas efetivamente aplicáveis na data de apresentação da proposta, não abrangendo alterações para fatos geradores de exercícios futuros já previstas em lei.

b) Para a Contribuição Previdenciária Patronal sobre a Receita Bruta (CPRB), a composição do preço considerou a legislação vigente na data de apresentação da proposta, abrangendo inclusive eventuais alterações futuras já previstas em lei, como, por exemplo, alíquotas escalonadas.

18.2. A PETROBRAS, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos legais, os tributos a que esteja obrigada pela legislação, não tendo a CONTRATADA direito à majoração do valor a ser pago nem à revisão mencionada no item 18.3.

18.2.1. A CONTRATADA fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela PETROBRAS, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

18.3. Se após a data da apresentação da proposta ocorrer criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda extinção de tributos, instituição, habilitação ou enquadramento em incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos, que de forma direta venham a majorar ou reduzir comprovadamente o ônus da CONTRATADA, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se na primeira oportunidade a diferença decorrente das respectivas alterações.

PÚBLICA

18.3.1. A revisão prevista no item 18.3, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da CONTRATADA, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já previsível ou existente quando da apresentação da proposta.

18.3.2. A Contratada deverá atualizar os sistemas da PETROBRAS acerca de quaisquer alterações de informações que tenham sido fornecidas no momento do cadastro. Alterações de dados cadastrais referente aos itens 17.3 e 17.3.1 também deverão ser notificadas por escrito ao gerente do contrato.

18.3.3. Caso a PETROBRAS venha a ser autuada em razão de não conhecimento de alterações cadastrais na Contratada, a Contratada deverá ressarcir a PETROBRAS por eventuais prejuízos causados.

18.3.4. No caso de CONTRATADA Estrangeira, caso a legislação brasileira venha impor uma majoração da carga tributária inerente ao CONTRATO, em razão da jurisdição onde se encontra estabelecido a CONTRATADA ou em razão do tipo societário adotado pela CONTRATADA, as partes se comprometem a envidar os melhores esforços para eliminar a respectiva majoração, considerando a possibilidade de redução/aumento do preço do CONTRATO, bem como a cessão contratual para outra empresa do grupo que não se encontre em situação similar.

18.4. O preço contratual será imediatamente ajustado, com vistas a excluir o valor de tributo que se torne total ou parcialmente indevido compensando-se, na primeira oportunidade a diferença decorrente das respectivas alterações, nas seguintes hipóteses:

a) enquadramento em hipótese legal de dispensa de contestação, oferecimento de contrarrazões e de interposição de recursos pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e de não constituição de crédito tributário pelos Auditores-Fiscais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

b) súmula vinculante;

c) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade, Ação Declaratória de Constitucionalidade ou em processos com repercussão geral reconhecida; ou

d) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal.

18.5. A CONTRATADA fornecerá os documentos necessários para evitar o ônus decorrente da responsabilidade solidária da PETROBRAS, inclusive os relativos a empresas subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação na primeira oportunidade do valor dos tributos em relação aos quais se aplica a responsabilidade prevista na legislação.

18.6. Para cumprimento da legislação tributária, a CONTRATADA deverá fornecer as seguintes informações cadastrais: (a) número de identificação fiscal (NIF) fornecido pelo órgão de administração tributária no exterior indicador de pessoa física ou jurídica; (b) CPF ou CNPJ, sempre que a legislação assim exigir; (c) endereço completo; e (d) país de residência fiscal.

18.7. A CONTRATADA declara possuir Capacidade Operacional para a consecução dos seus objetivos sociais e ser a Beneficiária Efetiva da renda auferida em razão deste Contrato, obrigando-se a apresentar, para atendimento à legislação brasileira, declaração e documentos que comprovem essas afirmações sempre que houver alguma modificação de sua condição, ao final do Contrato e quando solicitado pela PETROBRAS, até 6 (seis) anos após o término do Contrato.

18.7.1. Para os fins do item 18.7, são adotadas as seguintes definições:

a) Capacidade Operacional: instalações e recursos humanos aplicados para a consecução das operações objeto deste Contrato.

b) Beneficiária Efetiva: pessoa física ou jurídica, não constituída com o único ou principal objetivo de economia tributária, que auferir esses valores por sua própria conta e não como agente, administrador fiduciário ou mandatário por conta de terceiro.

18.8. Se, durante a execução ou após o término do Contrato, as autoridades fiscais (i) constatarem a insuficiência ou irregularidade das informações cadastrais indicadas no item 18.6 ou a insuficiência de Capacidade Operacional da CONTRATADA ou (ii) descaracterizarem sua condição de Beneficiária Efetiva da renda paga em razão deste Contrato, a CONTRATADA será responsável pelo ressarcimento do prejuízo causado à PETROBRAS, inclusive pela imposição de sanções administrativas, por meio de reembolso ou compensação dos valores pagos ou depositados para garantia em processo judicial, no momento em que efetuar o pagamento ou realizar o depósito judicial.

18.9. Incentivo Fiscal Ex-tarifário – A legislação aduaneira permite redução da carga tributária para bens de capital, de informática e de telecomunicação, que não possuam produção nacional equivalente. Com a finalidade de facilitar o controle e procedimento para obtenção do incentivo fiscal mencionado, a PETROBRAS se responsabiliza por solicitar e acompanhar os processos de Ex-tarifário junto aos órgãos competentes.

18.9.1. Antes de iniciar um processo de importação para bens sem produção nacional equivalente, a CONTRATADA deverá consultar a Petrobras para obter informações acerca do andamento dos processos relativos à concessão do incentivo fiscal Ex-tarifário, esclarecendo-se que tal procedimento não interferirá no andamento do processo de importação a ser realizado pela CONTRATADA. A redução de carga tributária obtida com o Ex-tarifário deve ser repassada à Petrobras, conforme condições previstas nos subitens a seguir.

18.9.2. Na hipótese de o material ou qualquer de seus componentes se enquadrar nas condições para a concessão do Ex-tarifário, a CONTRATADA deverá se aproveitar do(s) incentivo(s) e/ou benefício(s) fiscal(is) previsto(s) na legislação vigente, independentemente de qualquer aviso ou notificação, ou ainda interpelação de qualquer espécie, por parte da Petrobras, nos termos do previsto no item 18.9.3 abaixo, ressalvada a hipótese prevista no item 18.9.5.

18.9.3. A CONTRATADA deverá repassar, integralmente, para a Petrobras, os valores referentes à diferença entre a aplicação da alíquota do Imposto de Importação que seria inicialmente devida e aquela que passou a vigorar com o Ex-tarifário deferido, com todos os reflexos inerentes à redução da carga tributária em questão, independentemente da pessoa jurídica responsável pela importação.

18.9.4. O disposto no item 18.9.3 deverá ser observado, ainda que a CONTRATADA tenha deixado de aplicar o incentivo fiscal em questão, ressalvada a hipótese contida no item 18.9.5.

18.9.5. A Petrobras poderá, a seu exclusivo critério, decidir que a CONTRATADA não deverá se aproveitar do(s) incentivo(s) e/ou benefício(s) fiscal(is) previsto(s) na legislação vigente, cientificando, nesta hipótese, a CONTRATADA em tempo hábil para que as medidas administrativas junto ao Ministério da Economia e demais autoridades competentes sejam observadas, deixando de ser aplicadas as previsões contidas em 18.9.3 e 18.9.4.

18.9.5.1. Caso a CONTRATADA utilize o incentivo fiscal Ex-tarifário, em descumprimento ao item 18.9.5, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, a Petrobras fica autorizada a cobrar eventuais perdas e danos, além de honorários advocatícios e demais consectários legais, porventura despendidos.

18.9.6. Em qualquer dos casos previstos acima, a CONTRATADA deverá apresentar a Declaração de Importação (DI), quando solicitada pela Petrobras. Ocorrendo o descumprimento desta obrigação, a Petrobras poderá configurar tal atitude como falta grave, para efeitos de aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

19. CLÁUSULA – FISCALIZAÇÃO

19.1. A Fiscalização será exercida por preposto da PETROBRAS encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que as atividades sejam executadas atendendo ao estipulado neste Instrumento Contratual.

19.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela adequada execução do Contrato.

19.3. No curso do Contrato a PETROBRAS avaliará o desempenho da CONTRATADA em sua execução, comunicando-lhe o resultado.

19.4. Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da Fiscalização, pela PETROBRAS, não importará em abuso de direito.

20. CLÁUSULA - MULTAS CONTRATUAIS

20.1. O descumprimento de obrigações da CONTRATADA ensejará a aplicação de multa, com base no direito privado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

20.1.1. O prazo de apresentação de defesa escrita da CONTRATADA é de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação de ocorrência do descumprimento.

20.1.1.1. Em se tratando de multa moratória por atraso na entrega, cuja aplicação não dependerá de prévia notificação, o prazo para defesa será contado da comunicação da aplicação da multa.

20.1.2. A multa específica para o descumprimento de determinada obrigação prevalecerá sobre as multas genéricas.

20.1.3. Quando não for conhecida a data de início do descumprimento, a multa será aplicada a partir da data em que a Petrobras tomou conhecimento do inadimplemento.

20.1.4. O atraso contratual será contado em dias corridos a partir da data de entrega contratual até a data de entrega efetiva do Bem definida no item 9.7.

20.1.5. As multas contratuais possuem natureza distinta das sanções administrativas previstas na Cláusula de Sanções Administrativas e ambas podem ser aplicadas ao mesmo fato.

Base de cálculo

20.1.6. Quando a base de cálculo da multa for o Valor Total do Contrato levará em conta o valor inicial do Contrato com o reajuste contratual, incluindo aditivos de acréscimos e supressões celebrados até a data do fato gerador da multa.

20.1.6.1. O cálculo do Valor Total do Contrato não irá considerar o valor acrescido em razão de prorrogação de prazo, salvo previsão expressa.

Possibilidade de Cumulação

20.1.7. As multas moratórias e compensatórias são cumuláveis.

20.1.7.1. Caso as multas decorram do mesmo fato gerador, do valor da multa compensatória será deduzido o montante já pago a título de multa moratória.

Limitação de valor das multas moratórias e compensatórias

PÚBLICA

20.1.8. O valor total de multas moratórias aplicadas está limitado a 30% (trinta por cento) do Valor Total do Contrato.

20.1.9. O valor total devido por multas moratórias e compensatórias está limitado a 100% (cem por cento) do Valor Total do Contrato, incluindo eventuais prorrogações, sem prejuízo do disposto no item 20.1.10.

Prejuízo excedente

20.1.10. A CONTRATADA responderá por qualquer indenização superior à multa compensatória deste Contrato, na forma do parágrafo único, do art. 416, do Código Civil e da Cláusula de Responsabilidade das Partes.

Multas moratórias

20.2. A PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as multas moratórias abaixo.

20.2.1. O valor do Bem e/ou do Serviço Associado sobre o qual incidir a multa contratual moratória será sempre o seu respectivo preço reajustado, quando for o caso, incluídos os respectivos encargos, tais como: tributos, fretes e taxas incidentes.

20.2.2. Nos casos em que o Bem ou o Serviço Associado for divisível, assim considerados aqueles Bens ou Serviços Associados cujas frações possuem, por si só, utilidade econômica e funcional para a Petrobras, a multa contratual moratória será aplicada sobre o valor das frações em atraso.

20.2.3. O atraso configura-se a partir do descumprimento da obrigação e não da data da notificação do descumprimento.

20.2.4. Por atraso na entrega do Bem ou na prestação do Serviço Associado: 0,10% (dez centésimos percentuais) ao dia do valor da parcela do item em atraso OU total do item em atraso OU total do Pedido de Compras.

20.2.4.1. O valor total da multa por inadimplemento de obrigação contratual e atraso na entrega do Bem ou do Serviço Associado estará limitado a 10% (dez por cento) do valor total do Pedido de Compras ao qual o Bem ou Serviço esteja associado.

<u>Subcontratação ou cessão</u>

20.2.5. Pela subcontratação ou cessão em desconformidade com o Contrato: 3% (três por cento) incidentes sobre o Valor Total do Contrato, por dia de descumprimento.

<u>Direitos Humanos</u>

20.2.6. Pela não elaboração do Plano de Ação mencionado no item 12.5 ou sua execução em desconformidade com o aprovado pela PETROBRAS: 0,05% (cinco centésimos por cento) do Valor Total do Contrato, por descumprimento e por dia de atraso.

PÚBLICA

20.2.7. Pelo não atendimento do item 12.4 “c)” no prazo estabelecido pela PETROBRAS: 0,05% (cinco centésimo por cento) do Valor Total do Contrato, por descumprimento e por dia de atraso.

20.2.8. O Bem e/ou Serviço Associado fornecido em desacordo com o estabelecido no Instrumento Contratual não será considerado entregue, e poderá ser objeto de aplicação de multa contratual moratória.

Multas compensatórias

20.3. A PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias abaixo.

Subcontratação ou cessão

20.3.1. Pela cessão ou subcontratação em desconformidade com o previsto no Contrato que tenha a Petrobras tomado ciência após o término da cessão ou da subcontratação: 10% (dez por cento) do Valor Total do Contrato.

Segurança da Informação

20.3.2. Descumprimento dos itens 6.21 ou 6.22: 10% (dez por cento) sobre o Valor Total do Contrato, a cada ocorrência.

Sigilo

20.3.3. Pelo descumprimento da Cláusula de Sigilo: 5% (cinco por cento) do Valor Total do Contrato.

Direitos Humanos

20.3.4. Pelo descumprimento de qualquer alínea dos itens 12.3 e 12.4 do Contrato: 0,05% (cinco centésimo por cento) do Valor Total do Contrato, por ocorrência.

Multa por rescisão do contrato

20.3.5. Por quaisquer das hipóteses que leve à rescisão do Contrato pela Petrobras, conforme Cláusula de Encerramento: 30% (por cento) do saldo do Valor Total do Contrato, incluindo eventuais prorrogações, na data do inadimplemento.

21. CLÁUSULA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Sem prejuízo das sanções contratuais, do disposto na Cláusula de Responsabilidade das Partes e da possibilidade de rescisão contratual, a PETROBRAS possui a prerrogativa de aplicar à CONTRATADA as seguintes Sanções Administrativas, nos termos da Lei nº 13.303/16 e do RLCP:

a) Advertência

b) Multa administrativa; e

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PETROBRAS.

21.1.1. A sanção administrativa será aplicada após a instauração de regular procedimento administrativo, no qual são assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.1.1.1. As sanções administrativas e as sanções contratuais possuem naturezas distintas e podem ser aplicadas conjuntamente.

21.1.2. A PETROBRAS poderá, justificadamente e, a seu critério aplicar multa administrativa em substituição integral à pena de suspensão branda, média ou grave.

21.1.2.1. A multa administrativa terá seu valor definido conforme as seguintes fórmulas:

Multa administrativa branda = (0,1% RB + 0,1% VC + VPA) / 3

Multa administrativa média = (0,2% RB + 0,2% VC + VPA) / 3

Multa administrativa grave = (0,4% RB + 0,4% VC + VPA) / 3

Onde:

RB = receita bruta da CONTRATADA no último ano fiscal imediatamente anterior à conduta que enseja a aplicação da multa

VC = valor do Contrato ou do instrumento convocatório (contratação)

VPA = valor do prejuízo apurado a partir da conduta da CONTRATADA (não havendo prejuízo ou impossibilidade de apuração, o VPA atribuído será igual a zero), limitado ao somatório da RB e do VC, exceto nos casos em que a sanção se referir a inadimplemento de obrigações trabalhistas, quando tal limite não será aplicado

21.1.2.1.1. O limite total a título de multa administrativa substitutiva da pena de suspensão será de 10% do Valor Total do Contrato.

21.1.2.1.2. A base de cálculo para a aplicação da multa que se referir a percentual sobre o Valor Total do Contrato levará em conta o valor inicial do Contrato com o reajuste, definido na Cláusula de Reajustamento de preços, considerando ainda, os acréscimos e supressões via aditivos celebrados até a data do fato gerador da multa e sem a incidência de eventuais acréscimos proporcionais a eventual prorrogação.

21.1.2.1.3. A substituição da sanção de suspensão pela sanção de multa administrativa será considerada efetivada quando a CONTRATADA efetuar o pagamento integral da multa administrativa. Enquanto não ocorrer o efetivo pagamento, a pena de suspensão produzirá seus efeitos desde a sua aplicação.

PÚBLICA

21.1.2.2. O pagamento da multa administrativa poderá ser feito mediante desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela PETROBRAS.

21.1.2.2.1. A CONTRATADA também poderá efetuar o pagamento relativo ao valor da multa administrativa na forma prevista na notificação de aplicação de sanção.

22. CLÁUSULA – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

Cessão

22.1. A CONTRATADA só poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

22.1.1. A CONTRATADA será solidariamente responsável com a cessionária por todas as obrigações contratuais cedidas.

22.1.2. A cessionária deverá atender, em relação ao objeto da cessão, as exigências de habilitação e qualificação técnica apresentadas pela CONTRATADA para sua contratação.

22.2. CONTRATADA só poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza oriundos deste Contrato, com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

22.2.1. Nos casos de cessão ou cessão fiduciária em garantia de direitos creditórios junto a agentes financeiros via Programa PROGREDIR e Programa Mais Valor, deverá ser observado o previsto na Cláusula de Programas de Antecipação de Direitos Creditórios.

22.3. Em qualquer caso, a cessão do Contrato ou dos seus créditos pela CONTRATADA não a exime de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

22.4. A PETROBRAS poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada nos casos em que a cessionária seja empresa sob controle ou com participação acionária da PETROBRAS, ou consórcio de que a PETROBRAS faça parte na condição de operadora ou não operadora.

22.5. A CONTRATADA poderá subcontratar nos limites constantes do Anexo I, desde que previamente autorizado, por escrito, pela PETROBRAS.

22.5.1. O vínculo jurídico entre CONTRATADA e subcontratada não se estende à PETROBRAS, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo cumprimento do Contrato.

22.5.2. A subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica apresentadas pela CONTRATADA.

PÚBLICA

22.5.3. A CONTRATADA se compromete a fiscalizar o adimplemento, por suas subcontratadas, de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS, na forma do item 6.12 e seus subitens, apresentando, sempre que solicitado pela PETROBRAS, a documentação comprobatória do adimplemento de tais obrigações relativas aos empregados de suas subcontratadas alocadas à prestação de serviços associados objeto do Contrato.

23. CLÁUSULA – PROGRAMAS DE ANTECIPAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

23.1. Estão disponibilizados na rede mundial de computadores o Programa Mais Valor e o Programa Progredir, instituídos pela PETROBRAS para viabilizar a contratação, por seus fornecedores, junto a agentes financeiros participantes, de operações de antecipação de recebíveis oriundos dos contratos de fornecimento de bens e/ou serviços por meio de Operações de Antecipação de Faturas deles decorrentes (Programa Mais Valor) e/ou para Operações de Antecipação de Contratos por meio de cessão fiduciária de recebíveis (Programa Progredir), na forma dos respectivos Regulamentos.

23.2. A autorização da PETROBRAS para cessão definitiva de crédito (Mais Valor) ou cessão fiduciária de direitos creditórios (Progredir) junto a agentes financeiros no âmbito dos programas Mais Valor e Progredir se dará por meio eletrônico ou digital na plataforma dos Programas, de acordo com o estipulado no respectivo Regulamento.

23.3. Na hipótese de a CONTRATADA ser inscrita no Programa Mais Valor, a dedução de valores prevista na Cláusula de Medição, Faturamento e Forma de Pagamento não será realizada nas faturas relativas aos contratos que tenham sido objeto de negociação concluída no referido Programa.

23.3.1. Não serão disponibilizadas novas faturas para negociação no Programa Mais Valor até a quitação integral dos valores dedutíveis na forma da Cláusula de Medição, Faturamento e Forma de Pagamento, sem prejuízo de outras medidas à disposição da PETROBRAS para reaver os valores devidos pela CONTRATADA.

23.4. Na hipótese de a CONTRATADA ser inscrita no Programa PROGREDIR, a dedução de valores prevista na Cláusula de Medição, Faturamento e Forma de Pagamento será realizada nas faturas relativas a este Contrato independentemente de as mesmas serem objeto de negociação concluída no referido Programa.

24. CLÁUSULA – SITUAÇÕES DE CARÁTER EXCEPCIONAL

24.1. Sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato, o descumprimento de qualquer obrigação contratual pela CONTRATADA autoriza a PETROBRAS a adotar qualquer das medidas abaixo, comunicando à CONTRATADA sua decisão:

a) suspender a execução do Contrato até que a CONTRATADA cumpra integralmente a obrigação infringida; ou

b) executar ou mandar terceiro executar a obrigação infringida, à custa da CONTRATADA.

Caso Fortuito e Força Maior

24.2. Ocorrendo circunstâncias que caracterizem caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá comunicá-las à outra, por escrito e imediatamente, revelando as respectivas consequências.

24.3. O reconhecimento da ocorrência de caso fortuito ou força maior pela Fiscalização ensejará a suspensão do prazo contratual e a interrupção dos serviços associados, enquanto perdurarem seus efeitos.

24.4. As partes suportarão as suas respectivas perdas, durante o período em que for reconhecido o caso fortuito ou força maior.

24.5. Se a causa da interrupção perdurar por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer das partes poderá comunicar à outra, por escrito, a resolução do Contrato, nas condições previstas no item 24.4.

Onerosidade excessiva

24.6. Presentes os requisitos: (i) fato extraordinário e imprevisível ou previsível, porém com resultados incalculáveis, (ii) ausência de culpa da parte na ocorrência do fato e (iii) excessiva onerosidade para uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução do Contrato ou as partes poderão mantê-lo, desde que, mediante consenso, revisem as condições para restabelecimento do equilíbrio contratual.

Exceção do contrato não cumprido

24.7. Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das partes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra se recusar ao cumprimento de sua obrigação, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

25. CLÁUSULA – ENCERRAMENTO

25.1. Este Contrato poderá ser encerrado:

25.1.1. Por acordo entre as Partes, através da celebração de um Distrato;

25.1.2. Pela completa execução de seu objeto ou pelo término do prazo contratual sem a extensão de prazo prevista na Cláusula de Prazo, o que ocorrer primeiro.

25.1.3. Por rescisão, mediante notificação emitida pela PETROBRAS à CONTRATADA nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da aplicação de penalidades:

a) Descumprimento de cláusulas, especificações, projetos ou prazos deste Contrato ou de seus anexos.

b) Lentidão no cumprimento do Contrato, levando a PETROBRAS a presumir a impossibilidade de sua conclusão nos prazos estipulados.

c) Atraso injustificado no início da execução do Contrato.

d) Paralisação parcial ou total da execução do Contrato sem expressa anuência da PETROBRAS.

e) Cessão ou subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a anuência prévia e expressa da PETROBRAS.

f) Desatendimento das determinações regulares da Fiscalização.

g) Decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, inclusive societária, que, a juízo da PETROBRAS, prejudique a execução do Contrato.

h) Ausência de garantias suficientes para o cumprimento do Contrato, a critério da PETROBRAS, nos casos de homologação de plano de recuperação extrajudicial ou deferimento de recuperação judicial.

25.1.4. Por rescisão, mediante notificação emitida pela CONTRATADA à PETROBRAS, nos seguintes casos:

a) Atraso superior a 90 (noventa) dias, nos pagamentos devidos pela PETROBRAS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

25.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses do item 25.1.3, não caberá qualquer indenização à CONTRATADA e a PETROBRAS se imitirá na posse imediata e exclusiva da parte já executada da encomenda, entregando-os a quem lhe convier, independentemente de autorização judicial ou da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela causa da rescisão.

25.2.1. Nas rescisões contratuais com base no item 25.1.3, também serão pagos à CONTRATADA, após a devida comprovação, o projeto e o valor do material especificamente destinado a PETROBRAS, cuja encomenda não possa ser sustada pela CONTRATADA, nas condições estabelecidas no item 25.4.

25.2.2. Os materiais e projetos objeto do fornecimento que forem pagos pela PETROBRAS passarão a ser de sua propriedade.

25.3. A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:

25.3.1. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PETROBRAS.

25.4. Em qualquer hipótese de rescisão contratual serão pagos à CONTRATADA, após a devida comprovação, o valor correspondente à parte da encomenda entregue em total conformidade com o Instrumento Contratual, incluindo-se o respectivo projeto, quando previsto, nos valores correspondentes aos respectivos preços originais, acrescidos dos reajustamentos contratuais devidos na data da rescisão, caso não haja necessidade de qualquer desconto ou retenção, nos termos do Instrumento Contratual.

25.5. O encerramento do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas de Incidências Tributárias, Multas Contratuais, Resolução de Disputas e Lei Aplicável, Propriedade sobre os Resultados, Sigilo, Conformidade e Proteção de Dados Pessoais e dos itens 6.2 e 6.2.1, que permanecerão vigentes pelos prazos neles estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

26. CLÁUSULA – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL

26.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.2. Em caso de necessidade de ajuizamento de ação, e sem embargo da apreciação judicial de medidas urgentes, as PARTES convencionam, nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil Brasileiro:

26.2.1. Todos os prazos previstos na lei processual aplicável serão computados em dobro;

26.2.2. Todos os prazos fixados pelo Juízo serão de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis;

26.2.3. Caso seja apresentada Réplica, pelo Autor da ação, será dada oportunidade para o Réu se manifestar em Tréplica, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

26.2.4. Havendo necessidade de perícia, serão observados os seguintes procedimentos:

a) As partes terão 30 (trinta) dias úteis para apresentação dos quesitos;

b) Após a apresentação dos quesitos será aberto prazo para que as partes escolham conjuntamente o perito, indicando nome e qualificação do profissional, bem como o valor dos honorários já negociados;

c) Caso não haja indicação conjunta, o Juiz nomeará perito de sua confiança, que deverá apresentar seu currículo com comprovação de especialização, na forma do artigo 465, §2º, inciso II, do Código de Processo Civil;

PÚBLICA

d) Não será nomeado perito a que se oponham todas as partes;

e) As partes terão 60 (sessenta) dias úteis para se manifestar sobre o laudo pericial;

f) Após as manifestações das partes, será designada audiência para oitiva do perito. As partes deverão apresentar os quesitos, a serem respondidas pelo perito em audiência, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis em relação à audiência.

26.2.5. Ao final da fase instrutória, será aberto prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis para que as partes apresentem, por escrito, suas razões finais.

26.2.6. Todas as demais normas processuais que não tenham sido aqui expressamente convencionadas entre as partes ficam preservadas.

26.3. Este Contrato e todas as suas controvérsias serão regidos e interpretados de acordo com o direito brasileiro.

27. CLÁUSULA – DECLARAÇÕES DAS PARTES

27.1. As partes declaram que:

27.1.1. As prestações assumidas são proporcionais e decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado este Contrato;

27.1.2. Conhecem todas as circunstâncias e regras que norteiam este Contrato, e detêm experiência nas atividades que lhes competem;

27.1.3. Observarão os preceitos de ordem pública e os princípios da boa-fé objetiva e da função social deste Contrato, tanto na sua execução, como também na fase pré e pós contratual.

27.1.4. Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja.

27.1.5. Este Contrato prevalece sobre quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste Contrato.

27.1.6. Estão cientes de que a celebração deste Contrato não implica a obrigação de contratar para além do prazo de vigência previsto neste Contrato, seja por meio de termos aditivos ou de novos instrumentos contratuais.

27.2. A CONTRATADA declara sua ciência e concordância com as disposições contidas no Guia de Conduta Ética para Fornecedores, no Código de Conduta Ética da Petrobras, e na Política de Responsabilidade Social da Petrobras, disponíveis no endereço eletrônico http://www.petrobras.com.br/pt/, e que cumprirá seus termos e disseminará para seus empregados as informações constantes dos referidos documentos, reforçando, mas não se limitando àquelas relativas a assédio moral, assédio sexual e discriminação.

27.2.1. A PETROBRAS poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA que demonstre, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação, estar em conformidade com os compromissos assumidos no item 27.1 e que está tratando eventuais ocorrências.

27.2.2. O descumprimento do previsto nos itens 27.1 e 27.2.1 sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

27.3. A CONTRATADA se declara ciente de que os valores devidos e não adimplidos nos termos deste contrato sujeitarão o devedor a registro nos sistemas de proteção ao crédito, protestos e às demais medidas cabíveis à sua recuperação.

27.4. A CONTRATADA declara estar de acordo que os valores que por ventura se tornem devidos a Petrobras e não adimplidos nos termos deste Contrato sujeitarão a CONTRATADA ao registro do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, desde que seja constituída a mora, mediante o envio de notificação para o endereço eletrônico do devedor, na forma do Contrato, contando-se, a partir daí, o prazo de 75 (setenta e cinco) dias fixado pelo art. 2º, §2º, da Lei 10.522/2002.

27.5. Ao assinarem o Contrato mediante a utilização de assinatura eletrônica disponibilizada pelo Portal Petronect, as Partes reconhecem a validade do citado instrumento, bem como dos demais documentos vinculados à sua gestão, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

27.6. A assinatura dos documentos de gestão do Contrato, quando necessária, será feita através de qualquer um dos sistemas de assinatura eletrônica disponibilizados pela Petrobras e oportunamente informados à CONTRATADA, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

28. CLÁUSULA - QUALIDADE DE BENS

28.1. O(s) bem(ns) deve(m) atender ao Requisito Geral de Qualidade nº ET-0000.00-0000-972-1AL-001.

28.2. Os Requisitos da Qualidade (Geral e Complementar, quando aplicável), exigidos pela Petrobras estarão definidos no Edital ou em outro documento equivalente no qual seja solicitada apresentação de proposta de fornecimento.

28.3. A PETROBRAS poderá realizar auditorias da qualidade nas instalações da CONTRATADA ou de seu (s) subfornecedor (es), de forma presencial, semipresencial ou remotamente, com o objetivo de verificar a conformidade do sistema de gestão da qualidade, do processo de fabricação, do produto final e dos registros de inspeção emitidos pelo Organismo de Inspeção, de acordo com os Requisitos da Qualidade e Instrumento Contratual e demais anexos aplicáveis.

28.3.1. Quando a auditoria da qualidade for realizada nas instalações da CONTRATADA ou de seu(s) subfornecedor (es), a equipe de auditoria, deverá ser

assistida pela CONTRATADA e ter acesso à documentação contratual, incluindo desenhos, dados de produção e registros / certificados / relatórios da qualidade.

28.3.1.1. A CONTRATADA deverá providenciar local adequado para permanência da equipe de auditoria, em suas instalações, respeitando-se as normas internas da CONTRATADA, sem ônus para a PETROBRAS.

28.3.1.2. Fornecer os documentos e recursos necessários para execução da auditoria da qualidade, quando realizada, em atendimento aos Requisitos da Qualidade do objeto do Instrumento Contratual, quando exigido.

28.3.2. No caso da Auditoria de Qualidade não se realizar conforme agendada, por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ou for necessária uma nova Auditoria em decorrência de problema na Auditoria anterior, a CONTRATADA reembolsará a Petrobras todos os custos a que tiver dado causa.

28.3.3. O resultado da auditoria nas instalações da CONTRATADA e de seus subfornecedores poderá resultar em, a reparo, substituição ou interrupção do recebimento do(s) Bem(ns), recontratação de Organismo de Inspeção e rescisão do Instrumento Contratual, sem prejuízo de outras medidas e penalidades cabíveis.

28.3.3.1. Poderá ainda ser aplicado o Sistema de Consequências aos Fornecedores da PETROBRAS, conforme previsto no Canal Fornecedor, até que sejam sanadas as causas dos desvios identificados.

28.4. Nenhum Bem sujeito à inspeção poderá ser despachado sem a apresentação do CLM, nos termos dos Requisitos da Qualidade sob pena de a CONTRATADA arcar com todos os ônus decorrentes desta decisão independentemente da realização de auditoria da qualidade no Fornecedor, exceto quando o Bem estiver liberado de inspeção, quando deverá ser emitido o Certificado de Conformidade.

28.4.1. A CONTRATADA deve registrar a divergência em seu sistema de gestão da qualidade, de acordo com seus procedimentos internos, todas as divergências técnicas ou baixo desempenho em bens dos segmentos crítico e estratégico identificados pela PETROBRAS após o recebimento e comunicadas através de Comunicado de Divergência (COD).

28.4.2. A CONTRATADA deve apresentarà PETROBRAS um Plano de Investigação da Divergência (PID) para mitigar a(s) divergência(s) comunicada(s) em até 15 dias corridos do recebimento da notificação.

28.4.3. O PID deve conter as atividades mínimas planejadas pela CONTRATADA e necessárias para a investigação da divergência, identificação da causa, definição de plano de ações de correção e Plano de Ações Corretivas (PAC) no SGQ, conforme notificação da PETROBRAS.

28.4.3.1. A CONTRATADA deve envolver o fabricante do Bem no processo de investigação e tratamento da falha, quando aplicável.

28.4.4. Após a conclusão do PID, um PAC deve ser elaborado utilizando-se ferramentas de qualidade, contendo as correções, análise de causas, determinação de ações e dos resultados das ações corretivas empreendidas incluindo a sua eficácia, de forma a prevenir a recorrência. Devem incluir também os prazos de implementação e os pontos focais da Qualidade da CONTRATADA responsáveis por cada ação proposta.

28.4.5. O PAC deve ser submetido à análise e aprovação das PETROBRAS, que emitirá resposta em até 15 dias corridos. O PAC aprovado configura um compromisso da CONTRATADA com os prazos acordados para cada ação corretiva.

28.4.6. Quando o PAC envolver retrabalho ou fabricação para reposição do bem com divergência, a liberação e devolução para a PETROBRAS estará condicionada à inspeção e aprovação pelo RIF conforme Requisitos da Qualidade, quando aplicável.

28.5. Comunicações relacionadas á Qualidade de Bens Petrobras deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico qualidadedebens@petrobras.com.br.

29. CLÁUSULA COMUNICAÇÃO

29.1. Toda e qualquer comunicação entre as Partes relativamente a este Contrato deverá ser feita utilizando os seguintes dados:

PETROBRAS

AREA OU DEPARTAMENTO

Pessoa de contato:

Endereço: XXX
CEP: XXXXX-XXX
Telefone: (XX) XXXXXXXX / (XX) XXXXXXXX
E-mail(s): XXXX@XXX.XXX e XXXX@XXX.XXX

CONTRATADA

AREA OU DEPARTAMENTO:

Pessoa de contato:

Endereço:
CEP:
Telefone: (XX) XXXXXXXX / (XX) XXXXXXXX
E-mail(s): XXXX@XXX.XXX e XXXX@XXX.XXX

30. CLÁUSULA – DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Fazem parte deste Contrato os seguintes anexos:

Anexo I – Memorial Descritivo

Anexo II - Planilha De Preços Unitários
Anexo III - Cronograma
Anexo IV – Documentação Técnica (ET-4150.00-6500-834-PEI-002=0, FD-4706.61-6514-834-PEN-002=C e RM-4706.61-6514-834-PEI-001=0)
Anexo V – Declaração Periódica (Conformidade e Direitos Humanos)
Anexo VI – Requisito Geral da Qualidade
Anexo VII – Documentos de Engenharia
Anexo VIII – Relação de Equipamentos e Serviços Importados
Anexo IX – Proposta da Contratada

30.2. Havendo divergência entre disposições contidas nos anexos e neste instrumento, prevalecerão as deste último.

30.3. As alterações deste Contrato serão realizadas mediante acordo entre as partes e celebração de aditivo por escrito.

30.4. Este Contrato é também regido pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da PETROBRAS (RLCP).

E por estarem justas e combinadas, os representantes das partes firmam este Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

[LOCAL], [DATA]

_____

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

[NOME]

[FUNÇÃO]

_____

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

[NOME]

[FUNÇÃO]

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

Nº da Identidade e CPF:

_____

Nome:

Nº da Identidade e CPF:

PÚBLICA